LEI MUNICIPAL Nº 1.027/96 DE 04 DE MARÇO DE 1996

"Altera a Lei Municipal nº 886 de 30 de março de 1993".

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 886, de 30 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

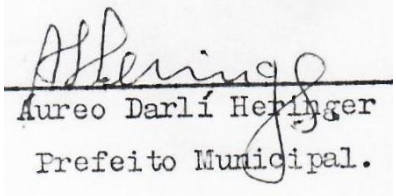
Art. 2º. O valor mensal da taxa de que trata o artigo anterior será de conformidade com a tabela abaixo, e reajustável na base dos percentuais das alterações futuras das tarifas para iluminação pública que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal para a concessionária de serviços de energia elétrica neste município.

FAIXAS DE CONSUMO DEM KWH:

0 a 30 – Isento;
31 a 60 – R$ 1,00 (um real);
61 a 100 – R$2,50 (dois reais e cinqüenta centavos);
101 a 200 – R$4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos);
201 a 350 – R$ 5,00 (cinco reais);
351 a 500 – R$7,50 (sete reais e cinqüenta centavos);
Acima de 500 – R$8,00 (oito reais).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 04 de março de 1996



Observação: Esta lei foi sancionada da forma que está redigida (onde pulou do artigo 1º para o 3º).